VEREADORA Mercês COSTA
Coração que Cuida Voz que representa

CÂMARA MUNICIPAL
APROVADO
DATA 30/05/25
Diogo do Socorro de Andrade Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Altamira

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

Excelentíssimo Senhor
ENGº. DIOGO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Altamira.

A Vereadora Mercês Costa, cumprindo seu papel de representante do povo e atendendo às demandas da comunidade, sugere a Mesa Diretora, ouvido o Augusto Soberano Plenário, na forma regimental, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 41 /2025

"Institui, no âmbito do Município de Altamira , a Carteira de Identificação da Pessoa com doença neoplásica maligna (câncer)"

Art. 1º Fica instituída a carteira de identificação da pessoa com câncer, destinada a conferir identificação à pessoa acometida por neoplasia maligna.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com neoplasia maligna é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social e prioridade no atendimento.

Art. 3º A carteira de identificação de portador de doença grave será expedida sem qualquer ônus ao requerente.

§ 1º A carteira de identificação de portador de doença grave terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

§ 2º A carteira de identificação conterá obrigatoriamente os seguintes dados:

I - Nome completo;

II - Data de emissão e sua validade;

III - CPF do requerente;

Digitalizado com CamScanner

IV - Número desta Lei.

§ 3º Será considerado como lícito para todos os efeitos, a apresentação da carteira de identificação da pessoa com câncer em repartições públicas ou privadas, dentro do município de Altamira, para garantia de direitos e prioridades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo os melhores critérios dentro de sua gestão para a forma de requerimento e disponibilização da carteira de identificação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 24 de abril de 2025.

Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249

Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.04.29 09:07:03 -03'00'

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Protocolo nº 423
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Destinatário CMA
Dia 30.04.25 às 8:59 horas

Digitalizado com CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Gabinete da Vereadora Mercês Costa – AVANTE

Altamira - Pará

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Doença Neoplásica Maligna (câncer), garantindo o direito ao atendimento prioritário nas agências bancárias, estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços privados de qualquer natureza no município de Altamira.

Esta iniciativa busca reconhecer e minimizar as dificuldades enfrentadas pelas pessoas que se encontram em tratamento contra o câncer. É amplamente conhecido que procedimentos como radioterapia e quimioterapia podem causar intenso cansaço, fadiga e debilitamento físico e emocional, impactando severamente a qualidade de vida dos pacientes.

Além de oferecer maior conforto e dignidade no acesso a serviços essenciais, a medida reforça o compromisso do Poder Público em amparar e proteger aqueles que enfrentam condições de saúde tão desafiadoras, alinhando-se aos princípios da proteção e defesa da saúde previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

Por fim, esta proposta reflete o dever das autoridades de promover políticas públicas inclusivas e humanitárias, assegurando que o atendimento às necessidades urgentes de saúde seja realizado de forma célere e respeitosa.

Diante do exposto, solicitamos o apoio para que o Projeto de Lei seja apreciado e aprovado, em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Plenário da Câmara Municipal de Altamira, 29 de abril de 2025.
Respeitosamente,

MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Assinado de forma digital por MERCES DE JESUS RIBEIRO COSTA:61780189249
Dados: 2025.04.29 09:07:32 -03'00'

Mercês de Jesus Ribeiro Costa
Vereadora – AVANTE

Digitalizado com CamScanner